



**APREGOADO PELA**  
**MESA EM 14 DEZ. 2005**

PROC. 00619/05  
P.L.L. 030/05

**EMENDA Nº 4 AO P.L.L. 030/05**

**Dispõe sobre a organização e a integração dos serviços públicos de segurança municipal, por meio das áreas integradas de segurança pública - AISPs- e dá outras providências.**

Dá nova redação ao inciso I e aos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 4º do Projeto de Lei nº 030/05, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º -**

- I - Centro de Referência Regional de Segurança Urbana;
- II - ...
- III - ...

§ 1º - O Centro de Referência de Segurança Urbana terá por função garantir a organização, o planejamento e a prestação dos serviços públicos de segurança na região, a partir do funcionamento de uma Coordenaria Regional vinculada à SMDHSU.

§ 2º - O Banco de Dados de Segurança objetivará implementar, por intermédio do Centro de Referência Regional de Segurança Urbana, um Banco de Dados de Segurança composto por dados sócio – econômicos, da freqüência dos tipos de ocorrência criminal, como forma de permitir melhor planejar a segurança, social e policial, através de diagnósticos tecnicamente orientados sobre as causas originárias da violência e criminalidade locais tendo como referencial inicial os dados estatísticos do IBGE, assim como a integração dos sistemas de informações institucionais existentes, excetuando-se os dados referentes a informações pessoais do cidadão que ficam restritos aos organismos policiais.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

24,

§ 3º - A Ouvidoria Comunitária terá a função de permitir aos cidadãos ajudar a construir uma polícia comunitária, democrática, transparente e participativa, tendo a incumbência de receber informações privilegiadas e de disponibiliza-las aos órgãos de segurança pública e ao Ministério Público, mas sempre seguindo critérios que permitam garantir total segurança ao cidadão cooperante.

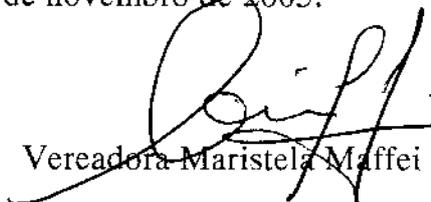
§ 4º - Cada AISP garantira espaço físico para o funcionamento do Fórum Regional de Justiça e Segurança, como forma de potencialização e articulação com a rede de proteção social municipal.

§ 5º - O Programa para a Juventude deverá ser implementado, em cada AISP, através do Centro de Referência Regional de Segurança Urbana respectivo, que terá a incumbência através do Banco de dados de Segurança, manter cadastro permanentemente atualizado com a finalidade de encontrar meios e soluções programáticas geradoras de alternativas concretas em favor da população infanto-juvenil, priorizando -se as situações de vulnerabilidade social.”

## JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva o aprimoramento dos mecanismos de funcionamento das AISPs.

Sala das Sessões, \_\_\_ de novembro de 2005.

  
Vereadora Maristela Maffei